



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 03.2025

Itaú de Minas, em 10 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N.º 40/90 – PLANO DE CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS –, ALTERADA PELAS LEIS Nº - 977/2017, 1179/2022 E 1242/2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei que trata da ampliação dos cargos de Educador de 1ª Infância busca atender a demanda crescente de famílias que pleiteiam vagas para seus filhos menores de 05(cinco) anos nas creches municipais.

Os Centros Municipais de Educação Infantil Sonia Salete Arantes Cintra, Otávio Rodrigues Amorim e CEMEI Carmélia Dramis Malgautti atendem hoje 274 (duzentos e setenta e quatro) crianças de até 5 anos de idade, em período integral.

Estas crianças são divididas, de acordo com sua idade, em turmas, denominadas “creche”, “maternal”, “1º período” e “2º período”.

As crianças de “maternal”, “1º período” e “2º período”, permanecem em período integral na unidade escolar, porém, durante 01 (um) turno com o Professor da Turma e, no outro turno, com o Educador de Primeira Infância.

Já as crianças da “creche”, que são aquelas que possuem até 02 (dois) anos de idade, permanecem nos 02 (dois) turnos com Educadores de Primeira Infância, sendo necessário 02 (dois) Educadores para cada turma.

O total de crianças matriculadas hoje no Município, nessa faixa etária, é de aproximadamente 60 (sessenta) crianças.

Com a quantidade de crianças matriculadas nos referidos CEMEI's neste ano, faz-se necessário a contratação imediata de mais 02(dois) Educadores de Primeira Infância para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

que a demanda possa ser atendida e os profissionais possam exercer suas funções com segurança e comprometimento.

Estamos solicitando a abertura de mais vagas, em um número total de 10(dez), tendo em vista que a creche Idê Sanjulião Pedroso Amorim já se encontra em fase final de construção, com 97,5% de obra concluída e que demandará novos profissionais para a sua instalação e funcionamento.

Na certeza de que, sensíveis a esta necessidade da comunidade itauense, esta Egrégia Casa não medirá esforços para a votação e aprovação do projeto de lei ora encaminhado, em regime de urgência especial, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fabiano Gomes de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E III, DA LEI MUNICIPAL N.º 40/90 – PLANO DE CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS –, ALTERADA PELAS LEIS N.º 977/2017, 1179/2022 E 1242/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar o Anexo III, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes vagas, para cargo efetivo, a saber:

- Educador de 1ª Infância

Vagas: 10

Codificação: V – CNM – 034 – (001 a 031)

Art. 2º - O Anexo III, do Plano de Carreiras, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“ANEXO III
QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS**

CARGO	QUANTIF. DOS CARGOS	CÓDIGOS
.....		
EDUCADOR DE 1ª INFÂNCIA		V-CNM-034-(001 a 031)

Art. 3º - Fica acrescido às atribuições do cargo de Educador de 1ª Infância, que compõe o Anexo I, do Plano de Carreiras do Município de Itaú de Minas, a seguinte função:



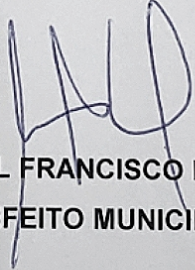
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: EDUCADOR DE 1ª INFÂNCIA
Descrição Sumária: Exercer atividades relacionadas ao cuidar e educar crianças de 0 a 06 anos.
• <u>Descrição Detalhada:</u> 6 – Acompanhar dentro e fora da sala de aula alunos de 3 a 5 anos cm deficiência que apresentem comprometimentos motores e sensoriais severos e necessitem de ajuda constantes para locomoção, alimentação, higiene, cuidados pessoais e manuseio de recursos de acessibilidade no contexto da escola, conforme avaliação da equipe escolar. "

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Fevereiro de 2025.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL